



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Aprova a criação do Espaço Plural no Campus Juazeiro órgão suplementar e adota outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; **CONSIDERANDO** a aprovação por maioria da plenária na sessão ordinária do dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e dois e o que consta do processo nº 23402.003929/2022-87;

R E S O L V E:

**ANEXO I
REGIMENTO INTERNO**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. O presente Regimento define a estrutura administrativa e regulamenta o funcionamento, as ações, responsabilidades e as atividades do Espaço Plural, *campus* Juazeiro da Universidade Federal da Vale do São Francisco (UNIVASF), nos planos didático, pedagógico, científico, administrativo e suas competências.

**TÍTULO II
DA NATUREZA**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 2º. Nos termos do Regimento Geral art .11, XV, O Espaço Plural é órgão suplementar com atribuições administrativas, e de apoio ao ensino, pesquisa e extensão, diretamente vinculado a Pró-Reitoria de Extensão da UNIVASF.

TÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O Espaço Plural, localizado na Rodovia BA-210 (Juazeiro/Sobradinho), Nova Juazeiro, Cep.: 48918-621 – Juazeiro/BA, conta com a participação de servidores técnico- administrativos, docentes e discentes dos cursos de graduação e pós-graduação, com projetos de ensino, pesquisa e extensão que atuem neste local.

TÍTULO IV
DAS FINALIDADES

Art. 4º. Para cumprir suas finalidades o Espaço Plural deve:

I - Apoiar, atividades ligadas ao ensino, pesquisa, extensão e inovação junto aos cursos de graduação e pós-graduação da Univasf, e comunidades e povos tradicionais, ribeirinhos de fundo de pasto e povos de terreiro;

II - Disponibilizar infraestrutura e mão-de-obra disponível para apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

III - Atuar como centro difusor de tecnologias para o desenvolvimento sustentável do sertão do Vale do São Francisco, base para o aprimoramento de conhecimentos dos estudantes, profissionais, agricultores, pecuaristas, por meio de aulas, cursos, estágios, seminários, visitas técnicas e atividades extensionistas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IV - Estimular as atividades e práticas extensionistas na área do Espaço Plural, possibilitando alcançar a integração com outras Instituições de ensino, pesquisa, extensão e sustentabilidade.

Art. 5°. O Espaço Plural é regido pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIVASF, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

Parágrafo único. As demais regulamentações referentes a procedimentos operacionais serão definidas em atos normativos do Conselho Gestor do Espaço Plural.

TÍTULO V
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6° A estrutura organizacional do Espaço Plural para sua execução inicial, compõe se:

- I – Pró-reitor(a) de Extensão ou substituto indicado pelo Pró-reitor(a);
- II - Conselho Gestor;
- III – Coordenador(a) Administrativo.

Art. 7°. A Coordenação Administrativa poderá ser exercida por um técnico administrativo ou docente, podendo ou não ter função gratificada ou cargo de direção e assessoramento.

§ 1°. O Cargo de Coordenador(a) será indicado pelo Conselho Gestor e homologado pelo Pró-reitor(a) de Extensão e nomeado mediante portaria do reitor, com ou sem função remunerada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

SEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º. Compete a Coordenação Administrativa do Espaço Plural:

I - Administrá-la sob supervisão do Conselho Gestor e da Pró-Reitoria de Extensão.

II - Planejar, organizar, orientar, executar, acompanhar e controlar suas atividades, em consonância com a estrutura administrativa do Espaço Plural;

III - Elaborar e encaminhar para aprovação dos órgãos da UNIVASF: Pró-Reitoria de Extensão (Proex) e Reitoria, anualmente, o plano de trabalho, a proposta de orçamento para aplicação de recursos e o relatório técnico e prestação de contas sob supervisão e aprovação do Conselho Gestor;

IV - Elaborar com os coordenadores dos cursos e projetos, o planejamento orçamentário para o exercício seguinte, discriminando receitas e despesas previstas e encaminhá-lo para aprovação do Conselho Gestor;

V - Encaminhar aos colegiados envolvidos em ações no Espaço Plural para conhecimento, o plano de trabalho e atividades anual;

VI - Gerenciar a aplicação dos recursos humanos e financeiros necessários às atividades do Espaço Plural sob supervisão e aprovação do Conselho Gestor;

VII - Apoiar, articular, fomentar e viabilizar a implantação e a execução dos projetos e/ou convênios aprovados pela UNIVASF para o desenvolvimento do Espaço Plural sob supervisão e aprovação do Conselho Gestor;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VIII - Responsabilizar-se por questões administrativas e de fiscalização contratual no âmbito do Espaço Plural;

IX - Elaborar e submeter à aprovação pelo Conselho Gestor, o calendário das reuniões ordinárias;

X - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Gestor;

XI - Apresentar a prestação de contas anualmente ao Conselho Gestor, na última reunião ordinária de cada ano; e

XII - Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

§ 1º. As decisões ad referendum tomadas pela Coordenação Administrativa perderão sua validade se não forem referendadas em até duas reuniões ordinárias após o ato deliberativo, sendo, portanto, seus efeitos anulados ou cessados a partir desta data.

§ 2º O Coordenador Administrativo será substituído em suas ausências legais pelo decano do Conselho Gestor.

SEÇÃO II
DO CONSELHO GESTOR

Art. 9º. O Conselho Gestor é o órgão máximo deliberativo e de assessoramento da coordenação geral e tem por finalidade o acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas no Espaço Plural.

Art. 10. O Conselho Gestor compor-se-á de:

I- Coordenador(a) Administrativo(a) na Presidência



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- II – Pró-Reitor(a) de Extensão ou substituto indicado pelo Pró-Reitor(a).
- III -Coordenador(a) do Programa de Agroecologia e Desenvolvimento Territorial;
- IV -Coordenador(a) do Programa de Extensão Rural;
- V- Coordenador(a)s das graduações em funcionamento no Espaço Plural, se houver;
- VI- Coordenador(a)s das especializações *latu sensu* em funcionamento no Espaço Plural, se houver;
- VII – Coordenador(a) do Núcleo de Estudos Étnicos e Afro-Brasileiros Abdias Nascimento - Ruth de Souza (NEAFRAR)
- VIII-Coordenador(a) do Centro de Recondicionamento de Computadores -CRC
- IX-Coordenador(a) do Espaço de Arte, Ciência e Cultura- EACC
- X-Coordenador(a) da Revista Extramuros
- XI-Coordenador(a) do Programa Sisteminha Embrapa
- XII-Coordenador(a) do Núcleo de Estudos em Agroecologia e Produção Orgânica
- XIII-Coordenador(a) do Projeto Horta Orgânica
- XIV -Agrofloresta Espaço Plural Francisco Roberto Caporal
- XV- Coordenadores de Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão ou Projetos ativos no Espaço Plural.
- XVI- Dois representantes do corpo técnico-administrativo lotados no Espaço Plural;
- XVII- Um representante discente da graduação em funcionamento no Espaço Plural;
- XVIII- Dois representantes discentes da pós-graduação em funcionamento no Espaço Plural, preferencialmente um de nível mestrado e outro de nível doutorado;
- XIX— Um representante da comunidade externa.

§ 1º Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma recondução, desde que não estejam no último ano previsto de sua graduação ou defesa e informados pelas coordenações dos cursos.

§ 2º Os representantes do corpo técnico-administrativo terão mandato de dois anos, permitida até duas reconduções.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 3º O representante da comunidade externa terá mandato de um ano, permitida até duas reconduções e será indicado pela associação de moradores e ou algo similar, referente aos bairros circunvizinhos ao Espaço Plural.

§ 4º Os coordenadores dos cursos, projetos, programas e núcleos terão mandato enquanto estes estiverem ativos no Espaço Plural.

Art. 11. O Conselho Gestor se reunirá de forma ordinária, bimestralmente, de acordo com o calendário de reuniões previamente aprovado pelo órgão deliberativo ou extraordinariamente, a qualquer momento, em resposta à convocação da Pró-reitoria de Extensão ou por requerimento assinado por um terço de seus membros.

Art. 12. O Conselho Gestor só poderá reunir-se estando presente a metade mais um de seus membros e deliberar por maioria absoluta dos membros presentes.

Parágrafo único. O(A) Presidente do Conselho Gestor terá voto de minerva nas votações, e a nenhum dos membros será permitido voto por procuração.

Art.13. Compete ao Conselho Gestor:

I - Estabelecer diretrizes gerais de funcionamento do Espaço Plural e fiscalizar suas atividades, inclusive emitindo portarias normativas;

II - Apresentar à Administração Superior, através da Reitoria, subsídios para o estabelecimento das políticas e diretrizes da UNIVASF na sua área de atuação;

III - Aprovar as políticas do Espaço Plural em consonância com as diretrizes da UNIVASF;

IV – Aprovar o uso dos espaços, salas e áreas do Espaço Plural para desenvolvimento dos projetos, cursos, atividades de ensino, pesquisa e extensão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V - Aprovar o plano de trabalho do Espaço Plural, referente às atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, produção e serviços integrados;

VI - Aprovar o orçamento e o plano de atividades anual da Espaço Plural e deliberar sobre a aplicação de recursos a ela alocados, encaminhando à Reitoria;

VII - Aprovar o relatório técnico e prestação de contas das atividades do Espaço Plural, apresentados pelas coordenações de cursos, de projetos e administrativa;

VIII - Propor a prestação de serviços à comunidade para a Administração Superior da UNIVASF, conforme regulamentação específica;

IX – Analisar as decisões ad “referendum” tomadas pela coordenação administrativa ou pela Pró-reitoria de Extensão referentes ao Espaço Plural;

X - Atualizar e revisar o presente Regimento Interno que deverá ser encaminhado para posterior aprovação pelo CONUNI.

TÍTULO VI
DA INFRAESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 14. A coordenação administrativa deverá enviar, anualmente, à PROPLADI, PROGEST e Reitoria proposta orçamentária para o exercício seguinte, discriminando a receita e a despesa previstas, acompanhada de um plano devidamente justificado para inclusão no Plano Anual de Contratações de todas as despesas do Espaço Plural, após submetê-lo a aprovação prévia do Conselho Gestor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

TÍTULO VII

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO ESPAÇO PLURAL

Art.15 Os cursos de graduação e pós-graduação possuem autonomia didático pedagógica como todos os colegiados da Univasf.

§ 1º O Espaço Plural como espaço de gestão compartilhada possui infraestrutura de apoio aos cursos nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Os Laboratórios de Informática e do Projeto CRC servirão de suporte, quando não estiverem em uso dos projetos, para os demais cursos de graduação, pós-graduação e atividades de extensão, mediante agendamento e autorização da coordenação do projeto.

§ 3º O projeto Sisteminha, Projeto Horta Orgânica, Projeto Agrofloresta Espaço Plural terão seus laboratórios de Sistema Integrado de Produção, Laboratório de Sistemas Agroflorestais no Semiárido e Laboratório de Agricultura Urbana e Práticas Agroecológicas (Horta Orgânica) e darão suporte aos programas de pós-graduação atuantes no Espaço Plural, e sempre que possível com áreas e espaços compartilhados para melhor uso da área e atuação conjunta dos coordenadores e grupos de pesquisas a serem criados.

TÍTULO VIII

DOS PROJETOS EXECUTADOS NO ESPAÇO PLURAL

Art. 16. Os projetos e programas de ensino, pesquisa, extensão e inovação a serem desenvolvidos no Espaço Plural devem ser previamente aprovados pela Câmara de Extensão, cadastrados na Pró-reitoria de Extensão e avaliados pelo Conselho Gestor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

antes de sua execução; permitindo que ocorra o devido planejamento e apoio a ser prestado.

§ 1º O Conselho Gestor e a Proex comunicarão ao pesquisador responsável pelo cadastro das propostas a serem realizadas no Espaço Plural sobre a sua disponibilidade de apoio físico, humano e/ou financeiro, respeitando a ordem de cadastro dos projetos a serem executados em cada setor.

§ 2º Os projetos e outras atividades a serem desenvolvidas no Espaço Plural deverão especificar a duração, área física, pessoal envolvido, serviço e animais a serem utilizados, conforme formulário a ser elaborado pelo Conselho Gestor e homologado pela Proex.

§ 3º As responsabilidades das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação correrá por conta do proponente.

§ 4º A Proex, disponibilizará em seus sítios de divulgação, normativos e formulários para estas solicitações.

SEÇÃO I
DOS ESTÁGIOS REALIZADOS NO ESPAÇO PLURAL

Art. 17. As atividades dos discentes matriculados em estágio e discentes em projetos de pesquisa, extensão e inovação estão subordinadas ao regimento específico dessas atividades, ao regimento e normas internas da Proex e do Espaço Plural e ao Regimento Geral da UNIVASF.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 18. As atividades previstas para o estágio deverão ser compatíveis com a rotina de atividades do Espaço Plural e estas não deverão interferir na condução de experimentos, aulas práticas e demais práticas que ocorrerem concomitantemente.

§ 1º A carga horária deverá obedecer à exigência regulamentar da instituição conveniada e atender ao cumprimento curricular do estagiário.

Art. 19. Será exigido dos discentes para aprovação da realização do estágio, o acompanhamento por parte de um(a) orientador(a) servidor da Univasf e a supervisão por profissionais servidores do Espaço Plural.

Parágrafo Único. Os (As) estagiários(as) estarão subordinados aos seus orientadores e supervisores.

Art. 20. Ao(À) estagiário(a) caberá providenciar antecipadamente os documentos previstos de acordo normas específicas e antes de iniciar seu estágio estar de acordo com todas as normas e documentações exigidas pela Proex seguindo a lei de estágios.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. No ato da aprovação desta resolução os Coordenadores dos cursos, projetos e programas no Espaço Plural serão informados em portaria emitida pela Proex e encaminhada ao Conuni. Novos projetos serão submetidos a partir desta data à aprovação do Conselho Gestor.

Art. 22 A Proex convocará a primeira reunião do Conselho Gestor para formalização do Conselho.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 23 Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo Conselho Gestor do Espaço Plural.

Art. 24. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação e revogam-se as disposições contrárias.

Sala das sessões, 25 de fevereiro de 2022.

PAULO CESAR FAGUNDES NEVES
PRESIDENTE

Emitido em 25/02/2022

RESOLUÇÃO Nº 9/2022 - CONUNI (11.01.02.28.06.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/03/2022 07:58)

PAULO CESAR FAGUNDES NEVES

PRESIDENTE

1550232

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **9**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **07/03/2022** e o código de verificação: **b7537936fb**